



LEI Nº 6-609 , DE 29 DE Dezembro DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 247
Data: 29 / 12 / 14

Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Piauí, denominado Centro de Tecnologia em Alimentos - CTA, situado na Rua E, Lote 38, Distrito Industrial, na cidade de Teresina - PI, com os seguintes limites e confrontações: Frente: 98,30m, para a série norte da Rua E, F. Direito: 94,10m, limitando-se com a Sustentare Produtos Alimentícios Ltda., F. Esquerdo: 94,10m, limitando-se com a Vidroforte Industrial Ltda; Fundo: 98,30m, limitando-se com o Conjunto Sacy, totalizando uma área de 9.250,03m² e perímetro 384,8m, conforme memorial descritivo.

Parágrafo Único. A cessão de imóvel descrita no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado sob o nº 33.057, do Livro 3-Y, às fls. 144v/145, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, da Cidade de Teresina - Piauí.

Art. 3º O imóvel ora cedido se destina a dar continuidade do atendimento as indústrias e comunidade, através de oferta de cursos de educação profissional e de consultoria e serviços técnicos e tecnológicos junto ao segmento alimentício do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

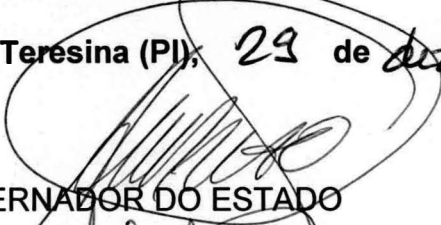
Art. 4º Na data da assinatura do termo de Cessão de Uso, deverá ser realizada inspeção na área cedida e elaborado laudo, no qual constarão as características atuais da área cedida.

Art. 5º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 6º Os direitos e deveres relativos ao imóvel referenciado deverá ser objeto de um contrato específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2014.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO